
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 - DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA MHR GESTÃO EM SERVIÇOS E OBRAS LTDA – CNPJ Nº 45.927.815/0001- 59, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SÓCIA ADMINISTRADORA, SRA. RAIANE LEÃO DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO RG Nº 26779374, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 028.792.542-05, DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, RESOLVEM POR MEIO DESTES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DE DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2025, no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, sendo mantida a data-base da categoria em 1º de setembro, de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da **EMPRESA** ora acordante, representados pelo **SINDAEMA/AM**, no âmbito da base territorial de Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a título de reposição de perdas salariais até a presente data, a serem aplicadas a partir de 1º de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALARIO MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo, fica garantido um salário mínimo mensal normativo de **R\$1.603,54** (Um mil e seiscentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 01/09/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DE PAGAMENTO

A **EMPRESA** fará a revisão do pagamento de qualquer empregado, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente, com direito ao ressarcimento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da manifestação do empregado.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** não poderá imputar ao empregado prejuízos decorrentes do risco característico da atividade comercial. Comprometendo-se a não efetuar descontos indevidos no contracheque dos empregados e/ou pagamentos avulsos, no que se referem: Celulares, Ferramentas, martelletes, ponteiras, etc., sendo lícito o desconto de dano causado pelo empregado, desde que, comprovado o dano através do dolo, podendo o sindicato solicitar provas de tais evidências - caso não esteja evidenciado o dolo, a **EMPRESA** fará o ressarcimento do desconto indevido.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** disponibilizará de capas ante impacto, protetor de tela e Porta celulares impermeáveis – dando condições de proteção para os aparelhos corporativos disponibilizados para trabalho das equipes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do salário a todos os empregados, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês de competência, e disponibilizará o contracheque de seus empregados com antecedência de mínimo, 24h antes da data do pagamento mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** pagará gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário, a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias ou até o mês de junho, e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo Único – A antecipação da parcela de pagamento até o mês de junho será opcional, devendo o empregado, caso não queira, manifestar-se através de documento encaminhado ao setor de Recursos Humanos da **EMPRESA**, com 30 (trinta) dias de antecedência ao referido mês de férias e/ou até junho.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONVENIO SESI

A **EMPRESA** firmará convênio com o **SESI**, as suas expensas, para que seus empregados possam ter acesso a utilização dos serviços oferecidos por este órgão, no intuito de proporcionar qualidade de vida: qualificação, saúde e lazer aos empregados e seus dependentes.

Parágrafo Único: A liberação das carteirinhas será opcional, devendo o empregado que tiver interesse solicitar liberação conforme cronograma, que deverá ser disponibilizado pela empresa para atendimento do **SESI** no local de trabalho do empregado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), nos dias úteis e de 100% (cem por cento), nos sábados, domingos, folgas, e feriados, sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro – As horas extras trabalhadas emergenciais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal e informada nas “Fichas individuais de Horários e/ou Ponto Eletrônico”, aprovadas pelo superior hierárquico, (Supervisor/Coordenador/Gerente), devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Segundo – Quando e se o empregado exceder, nos termos previstos no artigo 61, da CLT de 02 (duas) horas extras diárias, estas também passarão a ser horas emergenciais, devendo ser pagas no mês de competência.

Parágrafo Terceiro – As horas extras realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso, serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – Fica garantido aos empregados transporte apropriado, de sua residência para o local de trabalho e o respectivo retorno, quando da realização de trabalhos entre 22h e 6h – quer sejam início ou término de jornada de trabalho - normal ou emergencial.

Parágrafo Quinto – A **EMPRESA** compromete-se a fornecer mensalmente aos seus empregados, o espelho de ponto da frequência físico ou virtual, para sua conferência antes do fechamento da Folha de Pagamento, oportunizando os ajustes em tempo hábil para o recebimento correto de seu pagamento.

Parágrafo Sexto - A **EMPRESA** compromete-se a conceder o descanso do intervalo Interjornada de 11 (onze) horas, conforme Art. 66 da CLT, quando da necessidade de permanência do empregado em regime de trabalho fora do expediente normal. Para tanto, abonará as horas correspondentes ao descanso no expediente do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

A **EMPRESA** se compromete a liberar junto a instituição bancária, a formalização de empréstimo consignado, em favor de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá, a partir de 1º de setembro de 2024, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, mensalmente, e sem ônus para o empregado, no primeiro dia do mês de competência/utilização, vale alimentação/refeição e/ou cartão multibenefícios, no valor mensal de **R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** correspondentes a 25 (vinte e cinco) vales no valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)** integral por dia, sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, e quando ultrapassarem 02 (duas) horas extraordinárias

por dia, bem como, vale alimentação complementar de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para trabalhos extraordinários de até 02 (duas) horas após o expediente normal de trabalho.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** disponibilizará o valor total do créditos mensal no primeiro dia do mês de competência/utilização, através de crédito no Cartão Multiuso.

Parágrafo Quinto – A **EMPRESA** concederá cesta básica mensal, e sem ônus para o empregado, juntamente com crédito no Vale Alimentação no valor de R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE E/OU COMBUSTÍVEL

A **EMPRESA** fornecerá Auxílio Transporte ou Combustível a todos empregados, para utilização no trecho residência/EMPRESA/residência, sendo o Auxílio Transporte através de crédito no Cartão Cidadão – Sinetram e/ou como Auxílio Combustível no Cartão Multiuso para os empregados que se utilizam de veículos próprios para tal deslocamento.

Parágrafo Primeiro – O desconto para quem utilizar ambos os auxílios, será de 5% (cinco por cento) sobre o Salário Base, correspondente as passagens do trecho supracitado.

Parágrafo Segundo – Serão considerados os dias úteis de trabalho, de acordo com os respectivos horários estabelecidos pela **EMPRESA** e trechos informados pelos empregados.

Parágrafo Terceiro – Não terão direito aos auxílios, os empregados cujo contrato de trabalho esteja suspenso por licença sem remuneração ou férias, exceto aqueles que se encontrarem afastados por acidente de trabalho e comprovarem a necessidade de deslocamento para tratamento de saúde (consultas médicas, fisioterapias, exames, etc.).

Parágrafo Quarto – As concessões dos auxílios não serão consideradas como parte do salário do empregado para nenhum efeito legal, dado seu caráter indenizatório.

Parágrafo Quinto – A **EMPRESA** garantirá aos empregados que realizarem trabalhos extraordinários aos sábados, domingos, feriados e folgas, o direito do auxílio correspondente, independentemente das horas trabalhadas, sendo este creditado no respectivo cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **EMPRESA** concederá plano de assistência à saúde contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, para todos os empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, opcional para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a **EMPRESA** arcará por sua conta, com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, a **EMPRESA** arcará com os seguintes custos:

- Salários até **R\$ 2.393,78 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, a **EMPRESA** pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de **R\$ 2.393,79 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)**, até **3.351,29 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)**, a **EMPRESA** pagará 40% (quarenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de **R\$ 3.351,30 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** até **R\$ 4.399,60 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, a **EMPRESA** pagará 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários a partir de **R\$ 4.399,61 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos)** os empregados pagarão 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano.

Parágrafo Quarto - O plano de saúde continua em vigor pelo período do aviso prévio após a rescisão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

A **EMPRESA** concederá facultativamente, plano de assistência odontológica, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestador de serviços especializados, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de coparticipação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica, o empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até **R\$ 3.351,30 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta centavos)** Desconto de **R\$ 10,00 (dez reais)**;
- II. Salários acima de **R\$ 3.351,31 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** Desconto de **R\$ 15,00 (quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

A **EMPRESA** compromete-se em custear a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, especificamente para os empregados que comprovadamente utilizem-se da Categoria D em prol de suas atividades diárias na **EMPRESA**, os quais serão mapeados pelo Setor de Frota – através dos respectivos Termos de Autorização para condução de tais máquinas/veículos.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** compromete-se também a custear o exame toxicológico a cada renovação dessa categoria.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado ao empregado mediante reembolso do valor comprovadamente pago para o processo de renovação de sua habilitação - Categoria D.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AJUDA DE CUSTO APARELHO CELULAR

A **EMPRESA** compromete-se em efetuar o pagamento mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a título de Ajuda de Custo do Aparelho Celular de propriedade de seus empregados, utilizado no desenvolvimento das atividades da **EMPRESA**.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** compromete-se, também, a disponibilizar o Chip Corporativo com internet para utilização dos aparelhos celulares de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO AO EMPREGO.

A **EMPRESA** obriga-se a não efetuar qualquer dispensa do seu quadro efetivo de empregados no período de negociações coletivas de trabalho, ou seja, a contar da

primeira assembleia de Aprovação da Pauta de Reivindicações, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam excluídos desta condição os empregados demitidos por justa causa com base no Art. 482 da CLT, os que solicitarem pedidos de desligamento e os empregados em contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A Jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 mensais.

Parágrafo Único – A **EMPRESA**, diante da natureza da atividade, poderá alterar a jornada de trabalho, sempre através de acordo firmado com o **SINDICATO**, e conforme estabelecido nos artigos 67, 71 e 386 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO E MARCAÇÃO DE PONTO

A **EMPRESA** e o **SINDICATO**, visando o bem-estar e comodidade de todos, acordam uma tolerância de 15 (quinze) minutos antes e após, ao início e término das jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** fica obrigada a abonar os registros de ponto, na entrada e saída dos expedientes de trabalho de seus empregados, quando ficar evidente a deficiência dos relógios de ponto, devendo tal problema ser comprovado através de fotos, filmagens e testemunhas por parte de seus empregados, quanto da tentativa frustrada da marcação.

Parágrafo Segundo – Quando houver dúvidas por parte da **EMPRESA**, do comparecimento do empregado no dia de trabalho não registrado, esta efetuará a comprovação através dos registros de suas atividades em campo – Ordens de Serviço e confirmação pelo líder da equipe, sem que o empregado seja penalizado injustamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A **EMPRESA** fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados 02 (dois) uniformes, bem como, ferramentas, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme a necessidade e sempre que exigido pela **EMPRESA**, ou obrigados por lei, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** fará acompanhamento juntamente com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho, do uso, qualidade e temporalidade dos EPI's e EPC's, ressalvado a troca periódica dos fardamentos, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses para a área operacional, e 06 (seis) em 06 (seis) meses, para as demais áreas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E FRESCA

A **EMPRESA** fornecerá água potável, filtrada e fresca para todos os trabalhadores presentes no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos. O fornecimento deverá ser feito por meio de bebedouros ou dispositivos equivalentes.

Parágrafo Primeiro – Os bebedouros e dispositivos equivalentes devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e higiene, com limpeza regular e adequada, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo Segundo – Caso a **EMPRESA** utilize-se de garrafões para as equipes de campo, essas deverão ser abastecidas de gelo para que possam garantir a disponibilidade de água fresca durante todo expediente de trabalho, bem como, liberação de copos descartáveis para utilização sem reutilização, conforme disposições legais sobre higiene.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

A **EMPRESA** deve garantir o fornecimento de instalações sanitárias adequadas, seguras, bem como local para refeição de seus empregados, conforme estabelece a NR 18, garantindo condições adequadas de higiene e conforto para todos.

Parágrafo Único – As condições das instalações sanitárias e do local de refeição serão revisadas periodicamente para garantir que atendam às necessidades das trabalhadoras e estejam em conformidade com os padrões de conforto e segurança. Ajustes e melhorias devem ser implementados quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ÁREAS INSALUBRES

O pagamento do adicional de insalubridade será devido de acordo com a legislação pertinente, tal como preconiza o artigo 195, da CLT, observado o uso do EPI, visando a eliminação ou neutralização do agente insalubre. Está condicionado a sua existência e caracterização no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** manterá os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP's, atualizados para os seus empregados.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** manterá o PPRA, PCMSO e o LTCAT e/ou novos documentos relacionados à matéria, tal como PGR e/ou GRO (Gerenciamento de Riscos Operacionais), O.S, atualizados conforme NR e encaminhará os mesmos ao **SINDICATO**.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** compromete-se em elaborar ordens de serviço, dando ciência aos trabalhadores sobre segurança e saúde no trabalho bem como, suas descrições da função, contendo suas atividades desempenhadas, riscos existentes para as atividades e procedimentos a seguir em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** compromete-se a cumprir a NR- 18, não permitindo que os empregados executem trabalhos manuais de escavação de vala a céu aberto, com profundidade acima de 1,25m - sem o devido escoramento e vala.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A **EMPRESA** se compromete em realizar o Processo Eleitoral Anual, conforme Portaria 3.214 – NR-5 do MTE, para a escolha dos representantes dos empregados para CIPA, com seus respectivos suplentes, consoante o número de vagas por estabelecimento/base.

Parágrafo Primeiro – Aos membros Eleitos e seus respectivos suplentes, fica assegurada a estabilidade de 01 (um) ano, e mais a carência de 01 (um) ano, nos termos de legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** se compromete a enviar ao **SINDICATO** o calendário anual das reuniões da CIPA, bem como, fornecerá mensalmente ao **SINDICATO**, cópias das Atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), demonstrando transparência em suas reuniões, bem como, fornecendo ao **SINDICATO** a possibilidade de cumprimento de seu dever de fiscalizar as condições de trabalho e segurança de seus representados.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** se compromete a elaborar um Plano de treinamento anual, contemplando os treinamentos de reciclagem nas NR'S que integram os serviços da categoria de saneamento, apresentando cópia do referido plano ao **SINDICATO**, que efetuará o acompanhamento de tal obrigatoriedade.

Parágrafo Quarto – Visando a prevenção e Combate ao assédio moral, sexual, igualdade, diversidade de genero e a outras formas de violência no âmbito das

EMPRESAS, o SESMT em conjunto com o Setor de Recursos Humanos providenciarão a inserção de Palestras sob esses temas, no Plano Anual de Treinamento, abrangendo todos níveis hierárquicos, no intuito de coibir tais práticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **EMPRESA** concederá a todos os empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para estes, observada as seguintes coberturas:

- a) Em caso de morte natural, independentemente do local ocorrido.
- b) Em caso de morte acidental, independentemente do local ocorrido.
- c) Em caso de invalidez total ou parcial, por acidente ou doença, independentemente do local e causa.

Parágrafo Único – Além das coberturas previstas nos parágrafos a alíneas anteriores, a Apólice de Seguro de Vida em Grupo, deverá contemplar uma cobertura para Auxílio Funeral Familiar .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ATESTADO MÉDICO

O Empregado, quando estiver de licença médica, deverá encaminhar no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, o atestado para o Setor de Recursos Humanos da **EMPRESA**, afim de homologá-lo.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** se obriga a aceitar o atestado médico justificativo de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário e profissionais competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A **EMPRESA** compromete-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste e acompanhá-lo no atendimento até a chegada de familiar ou responsável pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **EMPRESA** assegurará as suas empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do nascimento do filho, e aos empregados (pais), licença paternidade de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Primeiro – As empregadas que conceberam filhos(as) com deficiência física, mental ou que sofram de má formação congênita, terão direito a gozar de 180 (cento e oitenta) dias, de licença maternidade.

Parágrafo Segundo – As deficiências dos recém-nascidos em questão, serão comprovadas através de laudo médico, fornecido por instituições médico hospitalares competentes, para prestar tal declaração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO RECURSOS HUMANOS

A **EMPRESA** se compromete a enviar um representante do Departamento de Recursos Humanos (RH) às bases de trabalho, com frequência mensal, afim de registrar reclamações apresentadas pelos empregados e fornecer orientações e esclarecimentos sobre questões trabalhistas, benefícios e direitos dos empregados.

Parágrafo Único – O RH se compromete a responder a todas as pendências e questionamentos registrados durante as visitas no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, informando os empregados sobre as providências adotadas e os encaminhamentos realizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO BANCO DE HORAS

A hora complementar trabalhada de segunda a sexta, que excederem a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, passará a compor o de banco de horas, na proporção de 1h (uma hora), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de **3 (três) meses**, a contar da data de assinatura deste acordo, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, levando em consideração o disposto na CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS.

Parágrafo Único – A hora complementar trabalhada aos sábados, domingos, feriados e folgas, que exceder a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas passará a compor o banco de horas, na proporção de 2h (duas horas), sendo seu saldo positivo pago ao término do período de **03 (três) meses**, a contar da data da assinatura deste acordo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada, levando em consideração o disposto na CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO PELO CONDUÇÃO DO VEÍCULO A SERVIÇO DA EMPRESA E/OU DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS PARA FRENTES DE TRABALHO.

A **EMPRESA** pagará aos seus empregados, que no desenvolver de suas atividades diárias, sejam responsáveis pela condução de veículos à serviço da empresa, de forma

habitual, uma gratificação de função/motorista no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo Único – A **EMPRESA**, diante da necessidade de transportar seus empregados para o exercício de atividades em novas frentes de trabalho, quando não disponibilizar de veículos próprios e/ou alugados, compromete-se em fretar ônibus para o deslocamento apropriado e seguro de seus empregados – da base da empresa para o local de trabalho com segurança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

A **EMPRESA**, diante da importância que envolve o assunto, manterá o **SINDICATO** informado quanto aos acidentes de trabalho ocorridos e para isso, enviará cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados, no prazo de 72h (setenta e duas horas) e Laudo de Avaliação de Acidentes, mensalmente.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** se compromete em conceder medicamentos, os quais serão custeados integralmente por esta, em caso de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** complementarará a remuneração, até o limite do salário base do empregado, o benefício concedido por motivo de acidente de trabalho e auxílio doença, do 16º (décimo sexto) dia até 01 (um) ano do seu afastamento.

Parágrafo Terceiro – O **SINDICATO** deverá ser comunicado de imediato em caso de acidentes no trabalho e a **EMPRESA** compromete-se adotar política de segurança do trabalho, visando a proteção de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO QUADRO DE AVISO

Será permitido ao **SINDICATO** utilizar o quadro de aviso da **EMPRESA**, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Sendo vedado a fixação de material político partidário ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão livre acesso às instalações da **EMPRESA** e nos locais de trabalho da categoria, para contato com estes – sempre no início ou término de expediente e no horário do almoço, buscando identificar irregularidades e/ou efetuar fiscalização das condições de trabalho destes, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MENSALIDADE SINDICAL.

A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados associados ao **SINDICATO**, as mensalidades sindicais, no valor de 1% (um por cento) sobre o salário base, bem como, de outros valores, desde que por estes autorizados.

Parágrafo Primeiro – A **EMPRESA** depositará na conta do **SINDAEMA/AM** a mensalidade sindical e paralelamente, encaminhará a relação mensal de empregados, contendo o nome do empregado, matrícula, função, data de admissão, base de trabalho, status se sócios ou não sócios, com valor da mensalidade recolhida, valor total dos descontos, para conferência contábil do depósito efetuado e campanha de filiação.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** encaminhará à **EMPRESA**, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a inclusão e exclusão de associados, via e-mail.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **EMPRESA** descontará de todos os seus empregados, a taxa de contribuição assistencial nos valores de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 2% (dois por cento) para os empregados não sindicalizados, sendo ambas contribuições recolhidas em favor do **SINDICATO** uma única vez, calculada sobre o salário base vigente em 01/09/2024, por meio de depósito em conta bancária em nome do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – O desconto do valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser recusado pelo empregado que deverá se manifestar nesse sentido, junto ao **SINDICATO**, através de documento por escrito de próprio punho, entregue direta e pessoalmente na sede do **SINDICATO**, até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** informará os opositores à **EMPRESA** até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao **SINDICATO** na folha de pagamento de fechamento do presente ACT, acompanhada da relação contendo o nome, status – se sindicalizado ou não, o valor da taxa de fortalecimento sindical, o total das taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados, que corresponderão ao valor total depositado pela **EMPRESA**, para fins de conferência contábil do **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTOS.

A **EMPRESA** compromete-se a realizar com o **SINDICATO**, reuniões para acompanhamento da execução deste Acordo Coletivo de Trabalho, com o objetivo de averiguar o correto cumprimento das cláusulas estipuladas, bem como, as relações de

trabalho, quando considerada de interesse das partes, com datas e agendas previamente fixadas de comum acordo.

Parágrafo Único: A **EMPRESA** terá um prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da reunião e/ou ofício em que o **SINDACATO** pontuou as irregularidades, para responder, dando as devidas devolutivas aos itens abordados, estando o **SINDICATO** livre para concordar ou não com as respostas obtidas e/ou dar prosseguimento as tratativas que julgar necessárias para resolução dos impasses em outras esferas/órgãos competentes em defesa do direito dos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 10 (dez) dias, para sua solução mediante notificação prévia a **EMPRESA**.

Parágrafo Segundo: o Prazo para toda e qualquer ação judicial deverá obedecer aos 10 (dez) dias do § Primeiro, que somados ao prazo de 10 (dez) dias da cláusula anterior totalizarão 20 (vinte) dias para resolução das irregularidades apontadas pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRADÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infrigente, para no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.”

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da **EMPRESA**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, **EMPRESA** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam a presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2024/2025** em 02 (dois) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus 12 de novembro de 2024.

**PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:**

**SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE**

PELA EMPRESA MHR GESTÃO EM SERVIÇOS E OBRAS LTDA

**RAIANE LEÃO DA SILVA DIRETOR
SÓCIA ADMINISTRADORA**